



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENCIAMENTO DO SISTEMA *ECONSIG* - SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, SENHOR ALESSANDRO DINTOF, DORAVANTE DENOMINADA **COMODATÁRIA**, E **ZETRASOFT LTDA.**, C.N.P.J. N.º 03.881.239/0001-06, COM SEDE À ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, N.º 132, SALAS 1101 E 1102, BAIRRO VALE DO SERENO, MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG; CEP: 34.006-049, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SENHORA IVANI MUNHOZ, C.P.F. N.º 149.010.348-12, DORAVANTE DENOMINADA **COMODANTE**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam ao final o presente termo aditivo ao contrato acima identificado e lavrado às fls. 27 a 67 do livro próprio (n.º 126-A), tendo como aditivo o primeiro, lavrado às fls. 62 a 63 do livro próprio (n.º 131 – A), o segundo, lavrado no livro próprio (n.º 137-A), o terceiro, lavrado no livro próprio (n.º 139-A), o quarto, lavrado no livro próprio (n.º 142-A), e o quinto, lavrado no livro próprio (n.º 145-A), sujeitando-se as partes às normas às normas dos artigos 579 a 585 do código civil e, subsidiariamente, aos dispositivos da lei n.º 8.666/93; bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar excepcionalmente o prazo de duração do mencionado termo de comodato, estendendo sua vigência, declarada na “Cláusula Segunda – Da Vigência e Da Gratuidade”, por 6 (seis) meses contados a partir de 21 de novembro de 2023, bem como inserir no contrato cláusula e parágrafos referentes à responsabilidade socioambiental. Por conseguinte, alteram-se o *caput* da referida cláusula segunda do contrato originário, renomeia-se a cláusula décima sexta, passando de **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - para **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, com a inserção do conteúdo correspondente, e, ainda, acrescenta-se a cláusula décima sétima, passando a constar: "**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**", com a inserção do conteúdo correspondente, todas do contrato originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GRATUIDADE – O presente contrato é ajustado a título gratuito, pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, sem possibilidade de prorrogação, devendo o licenciamento de uso, a instalação, o treinamento e a implementação do sistema *eConsig* serem executados pela COMODANTE, sob a gestão, controle e orientação da COMODATÁRIA, sem ônus ou encargos para esta.

(…)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL –

Parágrafo 1º - As partes obrigam-se a:

a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;

- b) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - (...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do contrato relacionado acima e de seu 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos, salvo pelo quanto alterado por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O extrato deste termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da COMODATÁRIA para tal fim.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0011963-34.2020.6.26.8000. Foram testemunhas a senhora Aline Shioya Tanaka, brasileira, e o senhor Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiro, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no livro próprio (n.º 147-A), o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Alessandro Dintof

Pela COMODATÁRIA.

Ivani Munhoz

Pela COMODANTE.

Aline Shioya Tanaka

Testemunha.

Luis Eduardo Simplicio de Lima

Testemunha.



Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 17/10/2023, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 17/10/2023, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 17/10/2023, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SHIOYA TANAKA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 17/10/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivani Munhoz, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 18:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 06/11/2023, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4919543** e o código CRC **8797BB21**.